

ALTERAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS FECHADOS

Como já anunciado pela equipe econômica, a Medida Provisória nº 806 de 30 de outubro último introduziu mudanças na tributação dos fundos de investimento fechados, nos quais não se admite o resgate de cotas.

Diferente da regra geral aplicável aos fundos de investimentos, no qual há a tributação semestral na sistemática conhecida como “come-cotas”, nos fundos fechados a tributação se dá somente na liquidação do fundo.

Assim, esse produto foi largamente utilizado pelo mercado financeiro e de gestão de patrimônio de forma a postergar a tributação sobre os ganhos auferidos.

Em linhas gerais a Medida Provisória estabelece que em 31 de maio de 2018 os fundos fechados sejam objeto de tributação dos ganhos auferidos entre o valor patrimonial da cota nesta data e o valor de custo ajustado por eventuais amortizações, ainda que seu prazo de liquidação seja posterior, aplicando a tabela regressiva de alíquotas levando em conta o prazo de permanência do investimento, que varia de 22,5% a 15%.

A partir de junho de 2018 fica implementada a sistemática de tributação semestral a ser aplicada nos meses de maio e novembro de cada ano.

Alguns tipos de fundos permaneceram fora da regra do come-cotas, tais como:

- ↘ fundo de investimento imobiliário (FII);
- ↘ fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- ↘ fundo de ações;
- ↘ fundo constituídos exclusivamente por investidores não-residentes; e
- ↘ fundo de investimentos em participações (FIP), qualificados como entidade de investimentos; dentre outros.

Caso o FIP não seja qualificado como entidade de investimento, nos termos das regras da CVM, fica sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas, ou seja, 34% em regra.

Semelhantemente a outros casos que se amontoam em nossos tribunais, as alterações estabelecidas pela Medida Provisória trazem disposições que possuem falta de clareza e pontos controversos que têm grandes chances de serem objeto de discussões judiciais.

Inicialmente destaca-se o possível questionamento da aplicação retroativa da nova regra, ou seja, acaba tributando não só os rendimentos produzidos a partir de 2018, início da sua vigência, assim como todos os rendimentos auferidos e ainda não tributados.

A eventual não aprovação da medida provisória e respectiva conversão em lei necessariamente em 2017, é outro ponto que abrirá a discussão da inconstitucionalidade das medidas introduzidas que devem ser consideradas como equivalentes às regras que aumentam tributos.

Outra questão prática e de fundamental importância é a existência de fundos fechados de longo prazo que, dependendo de suas características, não possuem liquidez para antecipar a tributação na sistemática do come-cotas. Assim, não faz sentido prático e muito menos jurídico-tributário, obrigar o gestor a alienar e realizar investimentos para antecipar os impostos previstos na Medida Provisória.

Assim, dado esse novo regramento, os investidores e as famílias investidoras deverão analisar as alternativas de reestruturação dos seus investimentos, bem como as controvérsias que podem ou devem ser objeto de discussão judicial para tentar mitigar os efeitos desta medida, que nos cálculos divulgados do Ministério da Fazenda devem arrecadar cerca de R\$ 6 bilhões com essa medida, ou seja, estamos diante de assunto de extrema relevância, para o qual nos colocamos desde já a disposição de nossos clientes e amigos para lhes assessorar sobre os aspectos jurídicos da matéria.

Osmar Marsilli Junior